

na esfera nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, buscam desenvolver instrumentos que favoreçam a implantação da Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social no Sistema Único de Saúde (SUS), contida no COAP; Considerando as Diretrizes Nacionais para a Capacitação de Conselheiros de Saúde elaboradas em 1999, que se configurou no I Congresso Nacional de Conselhos de Saúde em Salvador – BA em 1995 e após de formuladas e aprovadas no CNS, passaram a ser o maior referencial para as iniciativas de capacitação de Conselheiros em todo Território Nacional, voltada para a garantia da capacitação de Conselheiros de Saúde, ampliação do processo da capacitação para a educação permanente para o controle social, inclusão de outros sujeitos sociais no processo, ampliação da concepção do conceito de cidadania conforme previsto na Constituição Federal, ampliação do conceito e da prática da democracia, dentre outras; Considerando a realização da oficina de Planejamento Estratégico do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF), em junho de 2013, que definiu como principal ação um plano de qualificação/capacitação de Conselheiros de Saúde para o Distrito Federal; Considerando a reunião ampliada do Conselho de Saúde do Distrito Federal com os Conselhos Regionais de Saúde e o Conselho Nacional de Saúde, realizada em 28 de novembro de 2013, com a proposta de criação do Fórum Distrital de discussão permanente do Controle Social, com o objetivo de viabilizar o Plano de Educação Permanente para os Conselhos de Saúde do Distrito Federal; Considerando que o Distrito Federal foi eleito como Projeto Piloto para efetivação dessa política e como estratégia, o CSDF, discutiu e deliberou sobre a criação do Fórum como um espaço de diálogo e aprendizagem permanente entre atores comprometidos com o desenvolvimento do Controle Social no SUS- DF, sobretudo no exercício da cidadania, que remete fortalecer os Conselhos de Saúde, melhorar a participação social, ampliar e fortalecer a defesa do Sistema Único de Saúde do DF como direito de todos, elaborar e programar o Plano Distrital de Educação Permanente para o Controle Social; Considerando a importância do Fórum para o Controle Social no DF, sua representatividade dar-se-á da seguinte forma: 04 Membros da Comissão Permanente de Educação do CSDF, 01 Representante da Coordenação de cada Região de Saúde (região Sul, Norte, Oeste, Leste, Sudoeste, Centro Sul e Centro Norte), 01 Representante das Instituições de Ensino (UNB, FIOCRUZ, FEPECS/SES-DF), 01 Representante de cada Conselho Regional de Saúde com seu respectivo suplente e um representante do Conselho Nacional de Saúde – CNS. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a criação do Fórum Distrital de Educação Permanente para o Controle Social no SUS/DF

Art. 2º Recomendar que a Coordenação do Fórum seja feita de forma colegiada e composto por 04 (quatro) membros, representada por 01 (um) membro de cada setor acima;

Art. 3º Que o Regimento Interno do Fórum seja elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta resolução;

Art. 4º Recomendar ao Secretário de Estado de Saúde a publicação de Portaria contendo os nomes e quantitativos dos membros integrantes deste Fórum.

HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologo a Resolução CSDF nº 422, de 17 de dezembro de 2013, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

#### RESOLUÇÃO Nº 424, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal, em sua Trecentésima Vigésima Primeira Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2013, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011 e, Considerando os princípios do SUS de universalidade, integralidade, resolutividade de ações de saúde e que, saúde é um direito do cidadão e dever do Estado; Considerando a necessidade de enfrentar o desafio de prestar uma assistência de qualidade e equane para todos os cidadãos usuário do SUS no Distrito Federal; Considerando que o Distrito Federal tem um déficit no atendimento de 1,5 milhão de pessoas no sistema público de saúde, compreendendo as cidades do Distrito Federal e região do entorno de Brasília, gerando superlotação nas unidades de urgências e emergências dos hospitais, principalmente o Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF segundo estimativa da SES/DF; Considerando que atualmente o DF conta com 430 leitos de UTI disponíveis para pacientes da rede pública para uma população de 2,6 milhões de habitantes, mais os casos graves encaminhados de outros Estados como Goiás e Minas Gerais. Segundo dados da Central de Regulação de Leitos de UTI, há uma demanda reprimida de leitos de Terapia Intensiva para pacientes portadores de insuficiência renal aguda, estima-se uma média de 7 a 10 pacientes por dia com necessidade dialítica aguardando na fila a espera por um leito de UTI, demanda essa que seria equacionada com a contratação de serviços de diálise intra-hospitalar; RESOLVE: Aprovar por maioria de voto o credenciamento de serviços hospitalares para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, com base nos critérios descrito no Processo 060.010.386/2013.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 405, de 13 de novembro de 2012, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

## COLEGIADO DE GESTÃO

### DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 1ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 23 de janeiro de 2014, e considerando, a Lei Orgânica do Distrito Federal, Título VI – da Ordem Social e do Meio Ambiente, Capítulo II – da Saúde, art. 207, § IX que define serem atribuições da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal “promover e fomentar práticas alternativas de diagnósticos e terapêuticas, de comprovada base científica, entre outras, a homeopatia, acupuntura e fitoterapia”; a Portaria GM/MS nº 971, de 30 de maio de 2006 que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas em Saúde; a Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006 que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde; a Portaria GM/MS nº 1600, de 17 de julho de 2006 que aprova a constituição do Observatório de Experiências em Medicina Antroposófica no Sistema Único de Saúde; a Portaria MS nº 853, de 17 de novembro de 2006, que inclui na Tabela de Serviços/classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/SCNES de Informações do SUS, o serviço de código 068 – Práticas Integrativas e Complementares com suas subclassificações; o Decreto Presidencial nº 5813 que institui a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos; a RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007 que dispõe sobre boas práticas de manipulação de preparação magistral e oficina para uso humano em farmácias; a Portaria GM/MS nº 3.237, de 24 de dezembro de 2007 que aprova as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde; a Portaria GM/MS nº 154, de 24 de janeiro de 2008 que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF; a Portaria Interministerial nº 2.960, de 09 de dezembro de 2008 que aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos; a Portaria GM/MS nº 886, de 20 de abril de 2010 que institui a Farmácia Viva no âmbito do Sistema Único de Saúde; a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; o Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080/90; a Portaria GM/MS nº 1.654, de 19 de julho de 2011 que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde – PDPIS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2014.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto

Secretário Adjunto

### DELIBERAÇÃO Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 1ª Reunião Ordinária de 2014, realizada no dia 23 de janeiro de 2014, e considerando, a Portaria nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. a Portaria nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta o Incentivo Financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento, monitoramento e que estabelece 90 dias, após a publicação da Portaria, para manifestação do Colegiado de Gestão; RESOLVE: Art. 1º Aprovar por consenso, o pleito de nova habilitação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ao Incentivo Financeiro de custeio das ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais. a Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde – PDPIS. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2014.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto

Secretário Adjunto

### DELIBERAÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5